ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 979
de 30 de dezembro de 1992

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - A **RECEITA** para o exercício de **1993**, é orçada em **Cr$ 51.877.500.000,00** (cinquenta e um bilhões, oitocentos e setenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES:

1.Receita Tributária	Cr$	1.900.000.000,00	
2.Receita de Contribuição	Cr$	300.000.000,00	
3.Receita Patrimonial	Cr$	5.010.500.000,00	
4.Transferências Correntes	Cr$	44.002.500.000,00	
5.Outras Receitas Correntes	Cr$	534.000.000,00	Cr$ 51.747.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

1.Operações de Crédito	Cr$	500.000,00	
2.Alienação de Bens	Cr$	130.000.000,00	Cr$ 130.500.000,00
TOTAL			**Cr$ 51.877.500.000,00**

Art. 2º - As **DESPESAS** para o exercício de **1993** e fixada em **Cr$ 51.877.500.000,** (cinquenta e um bilhões, oitocentos e setenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) e será realizada de conformidade com as especificações

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 979/93

....

constantes dos quadros anexos que ficam fazendo parte integrante desta lei e assim especificados:

POR ORGÃOS:

1.Poder Legislativo	Cr$	2.700.000.000,00	(5,20 %)
2.Gabinete do Prefeito	Cr$	2.415.500.000,00	(4,66 %)
3.Secretaria Municipal de Coord. e Planej....	Cr$	350.000.000,00	(0,66 %)
4.Secretaria Municipal de Administração	Cr$	3.000.000.000,00	(5,78 %)
5.Secretaria Municipal de Finanças	Cr$	5.482.000.000,00	(10,57 %)
6.Secretaria Municipal de Obras e Saneamento..	Cr$	15.300.000.000,00	(29,50 %)
7.Secretaria Municipal de Educação e Cultura..	Cr$	13.150.000.000,00	(25,35 %)
8.Secretaria Municipal de Desenv. Econômico...	Cr$	1.150.000.000,00	(2,22 %)
9.Secretaria Municipal de Saúde,Trabalho e Bem Estar Social	Cr$	7.750.000.000,00	(14,94 %)
10.Secretaria Municipal de Turismo	Cr$	580.000.000,00	(1,12 %)
TOTAL	Cr$	51.877.500.000,00	(100,00%)

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir durante o exercício, **Créditos Suplementares** de acordo com o disposto no artigo 165, item III,§ 8º da Constituição Federal.

a.Para atender despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais, conforme as necessidades

b.Para atender outros compromissos, até o limite de 30%(trinta por cento) da despesa total autorizada.

Art. 4º - Realizar em qualquer Mês do exercício financeiro, operações de Crédito por antecipação da receita para atender insuficiência de caixa, até o limite de **10%** do Orçamento.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 1993**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELA DE MOURA TERRA
Chefe do Gabinete

JOSÉ TADEU ALVES DE MESQUITA
Secretário Municipal de Finanças

UADRO DEMONSTRATIVO DA RECEI ONTES E RESPECTIV

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
ECEITAS TRIBUTÁRIAS	
MPOSTOS:	
P T U	Lei Municipal nº 807 de 21 de dezembro de 1990.
T B I	Lei Municipal nº 807 de 21 de dezembro de 1990.
S S Q N	Lei Municipal nº 807 de 21 de dezembro de 1990.
V V	Lei Municipal nº 807 de 21 de dezembro de 1990.
AXAS:	
axa de Licença	Lei Municipal nº 807 de 21 de dezembro de 1990.
axa de Expediente	Lei Municipal nº 807 de 21 de dezembro de 1990.
axa de Serviços Urbanos e Serviços Diversos	Lei Municipal nº 807 de 21 de dezembro de 1990.
ontribuição de Melhoria	Lei Municipal nº 807 de 21 de dezembro de 1990.
ontribuições Sociais	Constituição Federal - Art. 149 - Parágrafo Único.
ECEITA PATRIMONIAL	Lei Municipal nº 807 de 21 de dezembro de 1990.
RANSFERÊNCIAS CORRENTES	
uota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios - .P.M.	Constituição Federal - Art. 159 e 161.
ransferências de Impostos sobre a Propriedade Terri- orial Rural - I.T.R.	Constituição Federal - Art. 158.
uota-Parte do I.C.M.S.	Constituição Federal - Art. 158.
ransferências do I.T.B.I.	Constituição Estadual - Art. 145.
)UTRAS RECEITAS CORRENTES	
ulta, Indenizações e Restituições, Dívida Ativa, Cor eção Monetária	Lei Municipal nº 807 de 21 de dezembro de 1990.

MOSTARDAS, RS, 30 de outubro de 1992.